



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 047/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuara no atendimento à mulher vítima de violência no município de Tijucas e será regida pelas diretrizes disposta nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Primeiro – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vitima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Segundo – As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e de humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos Órgãos Promotores e Executores. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública através da Guarda Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



II – Capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de Violência Contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva com urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 3º - É objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra mulher;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vitimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Tijucas, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



04

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema;

Parágrafo Único – Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima Gestante, Idosa, incapaz ou Portadora de Deficiência ou de Doença Grave.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública através da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Parágrafo Único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgãos que coordenem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social e a Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública poderão, mediante articulação com órgão Público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Tijucas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 16 de outubro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/10/18
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes.

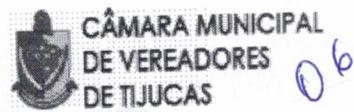
Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Permissa vénia, a "Patrulha Maia da Penha" não é novidade nas cidades brasileiras. Por iniciativa das Câmaras Municipais e seus Nobres Vereadores, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Campo Grande, Londrina, Araucária, Porto Alegre, Canoas, Balneário Camboriú dentre outras urbes já possuem a Patrulha Maria da Penha.

Essas são, portanto as razões pelas quais apresento o presente projeto, contando com o apoio dos ilustres Vereadores desta casa legislativa para sua aprovação.

Assunto: **Projeto de Lei para registro**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
 <gab.fernandamelobayer@camaratijucas.sc.gov.br>
 Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
 Data 19/10/2018 09:43



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a Criação da Patrula Maria da Penha.doc (66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Institui o Programa Antidrogas nas escolas..doc (575 KB)

Memorando nº 066/2018/SC-LPC

Tijucas/SC, 21 de outubro de 2018.

Bom dia,

Segue em anexo Projetos de Leis para registro.

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Att

Elizandra

Agradecendo antecipadamente os Projetos de Leis.

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo

Considerando os aspectos respeitosos, comunitários, éticos da oportunidade para a discussão e votação dos Projetos de Leis nº 066/2018, para aprovação e envio ao Executivo.

Considerando

Respeitosamente

*Austavio Góes Jr.
 Marcela 108*

*Renir Dionisio Almeida
 Marcela 108*

RECEBIDO EM 21/10/2018 NO PAVILHÃO
 NOME:
 ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER N° 090/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 047/2018
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO
MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 047/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas, 26 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MANES DA SILVA
2ª Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 47/2018

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

PARECER JURÍDICO N. 122/2018

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei 47/2018, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

A proposta elenca ações integradas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, através da Guarda Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise dos autos, se verifica no âmbito federal, por força do disposto no art. 59 da Constituição do Brasil, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, e o Estado de Santa Catarina, no art. 48 de sua Constituição, seguiu a mesma lógica.

Os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

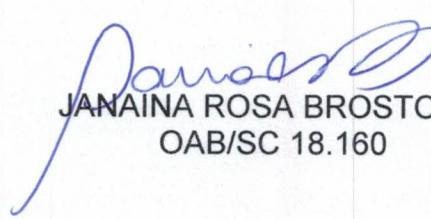
De conseguinte, ressalta-se os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, a respeito das matérias de iniciativa do Prefeito: “*as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.*”(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Verifica-se que o Projeto irá gerar gastos a Administração Municipal com as capacitações e instrumentalizações previstas, bem como, determina atribuições ao Poder Executivo, deste modo, **exorbita a competência do Legislativo e apresenta vício de iniciativa;**

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO pela inadmissibilidade do projeto.**

É o parecer.
À Autoridade competente para ciência.

Tijucas/SC, 28 de novembro de 2018.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 019/2018/CCJ

Tijucas/SC, 04 de dezembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 06 de dezembro de 2018, no horário das 08h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes desta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natálio Silvino
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER N° 067/2018

PROJETO DE LEI N° 047/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 06 de dezembro de 2018 às 08h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 47 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 47/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação da patrulha maria da Penha no Município de Tijucas e dá outras providências.

II – PARECER

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62, inciso III da Lei Orgânica, sendo de competência exclusiva do prefeito.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade atribuição

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



que se encontra a cargo do Poder Executivo, corroborando com o parecer jurídico nº 122/2018.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

Tijucas, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 059/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 08 horas do sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **47/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 47/2018*, com a ementa “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto em questão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro